

AC. EM CÂMARA

(29) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 -

CAROLINA VIEIRA C. MAGALHAES - NEIVA:- Pelo Vereador Luís Nobre foi

apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se

transcrevem:- “**PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”**, nos termos da

alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO**

DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de

novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de

estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até

dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por

parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime

excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua

aceitação e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar**

o **RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre.”. **Pedido de Certidão de**

Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal 1. Nos termos da alínea a)

do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica –

RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de regularização da sua Exploração de Bovinos de Leite

localizada na freguesia de S. Romão do Neiva. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área

aproximadamente de 5,97 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 1000 m² e a

construção afeta à exploração têm uma área de 310 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois

anos: 2014 – 43.538,79€ (Vendas) e 7.710.51€ (Subsídios), 2013 – 37.238,40€ (Vendas) e 8.108.95 € (Subsídios),

e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está

licenciada com Título de Exploração nº 4438/N/12 (marca AH03G) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do

Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 35 cabeças. 3. Considerando os elementos

apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º

do RERAE, designadamente a sua alínea a) “...para o regime de regularização...são considerados os

estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de

dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade...” 4. A exploração pecuária

em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao

processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. 5.

Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de

ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Urbano **Solo**

Urbanizado integrando Zonas de Construção de Transição Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do

regulamento do PDMVC a atividade em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos

desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização

ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes

parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção

(Índice Urbanístico de Referência – ICM 0,3) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no

referido regulamento. 5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração

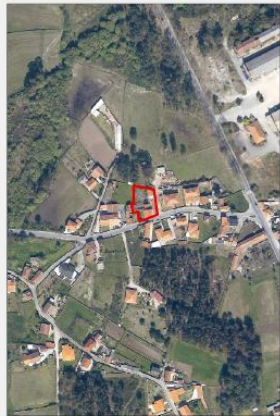


pecuária afeta as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública: Recursos Geológicos

Concessão/ Contrato de Exploração (couto mineiro) - Sujeita a parecer prévio da DGEG (Direção Geral de

Energia e Geologia) nos termos do artigo 23º, ponto nº1 do DL 90/90 de 16 de Março - O terreno integra área de

concessão considerando os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **DESCONFORMIDADE** (ver ficha nº 30 que se afigura). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.

Ficha	Freguesia	Exploração	id (SIG)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
30 su	Neiva	AH03G	4012	154770299	CAROLINA VIEIRA COSTA MAGALHAES	Proprietário	01410	2 (leite)	31

Processo obras			Áreas (m2)			Caderneta predial	Cartografia	
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizada	Uso estabelecido			
s/ processo	Não	Não	N/D	N/D	Não estabelecido		Preexistências edificadas antes de 1974 (não inclui anexo da vacaria)	
								Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGT's) <ul style="list-style-type: none"> Índices estabelecidos (DESCONFORMIDADE) <ul style="list-style-type: none"> Incumprimento do índice urbanístico (IC 0,55+ ICM 0,3 – art. 87 PDM). Não enquadrável nas situações de exceção previstas na alínea b), ponto 2 do art. 73 PDM - colmatção) Condicionado à observância dos parâmetros estabelecidos para a compatibilidade do uso (ponto 3, art. 62 PDM). Serviços administrativos e restrições de utilidade pública (SRUP) <ul style="list-style-type: none"> Sem condicionantes (sujeita a parecer da DGG – Couto Mineiro)
DL 165/2014 (enquadramento) DESCONFORMIDADE								

PDM			
Ordenamento		Condicionantes	
Solo	Categoria	Tipo	
URBANO	Solo urbanizado	Zonas de Construção de Transição (ICM 0,3)	Concessão / contracto de exploração
		Rede Secundária N1 Existente (6,0 m)	

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

10.Dezembro.2015